



**PARECER TÉCNICO  
TERMO DE FOMENTO  
LEI 13.019/2014**

Organização da Sociedade Civil/Proponente: **Centro de Tradições Gaúchas Sem Fronteiras**

CNPJ: 00.077.935/0001-76

Endereço: Rua Ludwig Hass, S/N, Centro, Município de Riqueza, CEP 89.885-000

Objeto proposto: Parceria para Custear parte das despesas com a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00

**PARECER TÉCNICO**

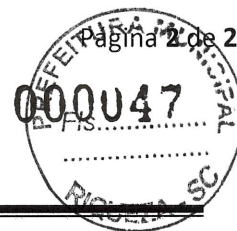
O presente parecer é baseado nas Orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3247/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a contratação do Centro de Tradições Gaúchas Sem Fronteiras, através de parceria destinados a custear parte das despesas com a realização do 28º Rodeio Interestadual do CTG Sem Fronteiras, relativos a locação de gado do evento nos dias 08, 09 e 10 de dezembro de 2023.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos Itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil;

b) Há identidade e reciprocidade na Interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;



d) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão visita in loco ao evento e prestação de contas:

f) Houve designação do gestor da parceria, no Decreto nº 4268/2021;

g) Houve designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria, através do Decreto nº 4718/2023.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluo que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento.

Município de Riqueza/SC, 06 de dezembro de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Gestor de Parcerias

Dpto de Administração